(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **CN PSICOLOGIA & NEUROPSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.942.178/0001-83, com sede na cidade de Xanxerê/SC, neste contrato representado pela Senhora **CAROLINE NERIS**, portadora do CPF nº 074.881.629-19, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES
1.1 O presente contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de natureza psicossocial e assistencial compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento de ações socioassistenciais, com disponibilização de profissionais qualificados para atendimento das demandas da Política de Assistência Social do Município. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
3	53746 - - Prestação de serviços de acompanhamento psicológico destinado aos servidores da secretária de assistência social de Abelardo e ao Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo), com disponibilização de espaço físico (próprio ou locado) e demandas vinculadas ao Serviço de Família Acolhedora. Compreendendo: Atendimentos individuais presenciais; Cuidado emocional e prevenção do adoecimento psíquico; Garantia de sigilo e privacidade. Profissional a ser disponibilizado: 01 Psicólogo(a).	UN	180	205,00	36.900,00
VALOR TOTAL.....R$ 36.900,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO
2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.
2.2 - Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 A subcontratação do objeto deverá ser vedada, considerando que a contratação envolve a prestação de serviços técnicos continuados de natureza psicossocial e assistencial diretamente relacionados ao atendimento de usuários da Política de Assistência Social do Município. Tais atividades exigem controle

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

direto da empresa contratada sobre os profissionais disponibilizados, bem como responsabilidade integral quanto à qualificação técnica, vínculo, supervisão e cumprimento das atribuições previstas no Termo de Referência. A eventual subcontratação poderia comprometer a padronização do atendimento, a continuidade dos serviços e a adequada responsabilização pela execução contratual, fatores essenciais para a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados à população.
4.2 Nesse sentido, com fundamento no §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a subcontratação quando tecnicamente justificado, entende-se que a execução direta pela empresa contratada é a medida mais adequada para garantir a efetiva gestão dos profissionais, a manutenção do padrão de qualidade dos serviços e a fiel observância das diretrizes da Política de Assistência Social, assegurando maior controle, responsabilidade contratual e eficiência na prestação dos serviços ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.1 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
5.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
5.3 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
5.4 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
5.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
5.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
5.8 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
5.9 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
5.10 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
5.11 Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;
5.12 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
5.13 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
5.14 A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução de serviços psicossociais e assistenciais, apresentando experiência comprovada em ações socioassistenciais e em trabalhos realizados junto a órgãos públicos ou entidades vinculadas ao SUAS.
5.15 A empresa deverá comprovar o vínculo de cada profissional com a empresa Proponente, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação. Se houver substituição dos profissionais, a empresa deverá encaminhar os novos contratos de trabalho.
5.16 A empresa deverá apresentar currículos e comprovação de qualificação técnica dos profissionais designados.
5.17 Com relação ao item 3, após a adjudicação será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a empresa informe o local dos atendimentos, o qual deve estar em raio de até 50 km do Município de Abelardo Luz/SC. Neste caso, a responsabilidade em levar os pacientes para os atendimentos é do Município.
5.18 A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
5.19 Com relação à qualificação técnica dos profissionais:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.20 Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço a ser realizado.
5.21 Comprovar graduação em psicologia e serviço social e registro vigente nos respectivos conselhos (CRP e CRESS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
6.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
6.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. Luiz Fernando Bizunin fiscal do presente contrato;
6.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
6.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação do Fundo Municipal de Assistência Social: 3-13000-13001-3244-804-2.30 Despesa 182 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.3 Considera-se inexecução total do contrato:
a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

II - Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
I - A sanção prevista no item 11.2.2, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
II - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
IV - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
8.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.8 10.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.9 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.
10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Abelardo Luz/SC, 24 de abril de 2026.

CAROLINE NERIS
Representante legal da Contratada
CPF: 074.881.629-19

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.04.24 11:45:30 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal